



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 08 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação da Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo **Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01**, e

Considerando a reunião do dia 04 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, conforme abaixo.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em atenção às determinações do art. 15-A da Lei nº 10.973/04 e do Art. 14 do Decreto nº 9.283/18, instituir a política de inovação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta norma dispõe sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política

nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, prevalecendo sempre o disposto nestes, em caso de antinomia.

Art. 3º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia definirá, através dessa norma, procedimentos que visem:

I - A redução das desigualdades regionais, priorizando sempre o desenvolvimento social e econômico local nas regiões onde se instala e o fomento de suas atividades econômicas características, por meio do aumento da competitividade das empresas, da inovação tecnológica industrial e da capacitação científica e tecnológica, privilegiando os incentivos às microempresas e empresas de pequeno porte.

II - A promoção da interação e cooperação com os entes públicos e privados e entre empresas, buscando o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social da população das regiões abrangidas pelos *campi* do IFMG.

III - O estímulo à inovação e ao empreendedorismo nas atividades de competências do IFMG e nas empresas, inclusive com a criação, atração e a instalação, dentro da sua circunscrição, de incubadoras de empresas, parques tecnológicos e outros ambientes promotores e favoráveis à inovação e ao empreendedorismo.

IV - O estabelecimento da posição do IFMG como agente acelerador da atividade econômica e social nas regiões onde se instala, induzindo e ampliando o compartilhamento de saberes e experiências, além do conhecimento científico, artístico e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e demais arranjos institucionais previstos na legislação vigente.

V - A simplificação dos procedimentos para gestão de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e a adoção de controle por resultados em sua avaliação.

Art. 4º - Para os fins dispostos nesta regulamentação, adotar-se-á, sempre, os conceitos legais já definidos na Lei nº 10.973/04, no Decreto nº 9.283/18 e nos demais dispositivos legais, como:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

IV - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

V - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VI - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

- VII - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública - ICT pública - aquela abrangida pelo inciso anterior, integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista; e
- VIII - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada - ICT privada - aquela abrangida pelo inciso VI, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.
- IX - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas no Art. 16 da Lei no. 10.973/04; X - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;
- XI - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- XII - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.
- XIII - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;
- XIV - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;
- XV - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;
- XVI - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimentos tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;
- XVII - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- XVIII - entidade gestora - entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação;
- XIX - ambientes promotores da inovação - espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:
- a) ecossistemas de inovação - espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e

b) mecanismos de geração de empreendimentos - mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;

XX - risco tecnológico - possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;

XXI - polo de inovação - unidade administrativa dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais destinados ao atendimento de demandas das cadeias produtivas por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e à formação profissional para os setores de base tecnológica, conforme estabelecido na Portaria nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, que deverão exercer suas atividades de pesquisa aplicada e prestação de serviços tecnológicos, em consonância com as demandas e necessidades dos setores da economia e da sociedade, com vistas ao desenvolvimento regional e nacional, conforme previsto no Art. 4º da Portaria nº 37 de 29 de outubro de 2015.

Art. 5º - É de atribuição exclusiva do Núcleo de Inovação Tecnológica a gestão da política de inovação, cabendo-lhe a execução das políticas institucionais de inovação no âmbito do IFMG.

I - A representação do IFMG, no âmbito da sua política de inovação, é de atribuição do Gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

II - Deverá o IFMG prover recursos financeiros e administrativos suficientes para garantir a atuação eficiente do Núcleo de Inovação Tecnológica para cumprimento das suas atribuições legais.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê de Avaliação de Políticas de Inovação e Empreendedorismo, cujo objetivo será o de assessorar na gestão das ações de inovação e empreendedorismo no âmbito do IFMG, sendo suas atribuições:

I - discutir e propor diretrizes para a política de Inovação do IFMG;

II - disseminar, por meio de seus representantes, a cultura da inovação; do empreendedorismo; do desenvolvimento de trabalhos em rede; da proteção do conhecimento e da formação de parcerias para transferência de tecnologia;

III - contribuir no planejamento de atividades acadêmicas ligadas à geração de inovação e desenvolvimento do empreendedorismo;

IV - contribuir para que grupos envolvidos em projetos de inovação tecnológica, em todas as áreas de atuação do IFMG, possam desenvolvê-los em conjunto e ampliar condições para captação de recursos internos e externos, por meio da participação integrada;

V - incentivar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores de iniciativas empreendedoras e de inovação;

VI - indicar os membros para composição de grupo de trabalho, internos ou externos, para produção dos relatórios especificados no Art. 11 desta normativa;

VII - Assessorar ao Núcleo de Inovação Tecnológica em atividades e decisões relativas ao escopo de sua atuação, mediante provocação a qualquer tempo.

§1º - Em alternativa ao inc. VI, poderá o Comitê sugerir a contratação de instituição especializada para a realização dos estudos e relatórios previstos no Art. 11.

§2º - O Grupo de Trabalho previsto no inc. VI poderá ser constituído no âmbito de projetos institucionais cujo objeto seja alinhado com suas atribuições.

Art. 7º - A composição do Comitê deverá ser multisetorial, devendo ter representação, preferencialmente, de todos os *campi* do IFMG e do Polo de Inovação do IFMG.

Art. 8º - A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação indicará a composição inicial do Comitê, que em sua reunião inaugural elaborará seu próprio regimento.

Art. 9º - O Comitê se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, podendo ser convocado para a análise de demandas emergentes.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DOS PROGRAMAS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 10 - As diretrizes e os objetivos da atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica deverão ser previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 11 - O Comitê de Políticas de Inovação e Empreendedorismo, de forma conjunta com o Núcleo de Inovação Tecnológica e a Pró-Reitoria de Extensão realizarão anualmente, por meio da composição de grupo de trabalho, previsto no Art. 6, estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva, bem como estudos e estratégias para transferência da tecnologia gerada no IFMG.

I - No estudo de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva do relatório previsto no caput, deverão ser indicados:

- a) as matrizes econômicas das regiões abrangidas pelo IFMG;
- b) o nível de desenvolvimento social das regiões abrangidas pelo IFMG;
- c) análise qualitativa sobre o nível de desenvolvimento tecnológico, industrial e social da economia local;
- d) a compatibilidade entre a demanda tecnológica da economia local e as expertises do IFMG;
- e) possibilidades de desenvolvimento de projetos alinhados à área de competência e às linhas de atuação dos polos de inovação do IFMG; e,
- f) as ações possíveis pelo IFMG para o desenvolvimento tecnológico local.

II - Os estudos e as estratégias para transferência de tecnologia, previstos no caput, deverão considerar:

- a) o nível de maturidade das tecnologias desenvolvidas no âmbito do IFMG;
- b) o mercado no qual as tecnologias desenvolvidas no âmbito do IFMG se adequa;
- c) a prioridade de transferência para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- d) a maior eficiência nos resultados econômicos e sociais das possíveis transferências.

III - Dos resultados das atividades descritas nos incisos anteriores será elaborado pelo Grupo de Trabalho e encaminhado para o Comitê de Políticas de Inovação e Empreendedorismo, na mesma frequência, relatório que indique as diretrizes a serem adotadas para orientar as ações de inovação nas atividades do IFMG, elencando as ações prioritárias e os setores econômicos e sociais para desenvolvimento tecnológico e de inovação nas cidades abrangidas pelos seus *campi*.

IV - Aprovado o relatório do Grupo de Trabalho, o Comitê de Políticas de Inovação e Empreendedorismo o encaminhará para o Núcleo de Inovação Tecnológica que formalizará as Diretrizes de Inovação por meio de Portaria, cujo teor pautará as ações de inovação no período em que estiver em vigência e servirá de elemento norteador para a elaboração e revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 12 - Será de iniciativa privativa do Núcleo de Inovação Tecnológica as normatizações que versem sobre as matérias de inovação, especialmente as elencadas no Art. 15-A da Lei nº 10.973/04 e no Art. 14 do Decreto Federal nº 9.283/18.

I - Poderão outros setores interessados na regulamentação destes assuntos iniciarem a tramitação conjuntamente com o Núcleo de Inovação Tecnológica, devendo os trabalhos serem desenvolvidos em conjunto.

Art. 13 - Deverão a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, a Pró-Reitoria de Extensão e a Pró-Reitoria de Ensino encaminhar os projetos que possivelmente gerem Propriedade Intelectual para análise técnica pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, observados os critérios técnicos de defesa de propriedade intelectual e demais determinações desta normativa.

I - Será de inteira responsabilidade dos setores originários dos projetos a adoção de procedimentos que garantam a análise do Núcleo de Inovação Tecnológica sobre a oportunidade e conveniência da divulgação de dados sobre invenção desenvolvida no âmbito destes projetos.

Art. 14 - Deverá constar, em todo contrato, convênio ou acordo, desenvolvidos com outras instituições, que tenha por objeto PD&I e que nele haja potencial de geração de propriedade industrial, programa de computador, cultivar ou topografia de circuito integrado cláusula que verse sobre a divisão patrimonial dos direitos de propriedade intelectual e a necessidade de se estabelecer posterior contrato sobre uso e exploração da tecnologia possivelmente alcançada.

CAPÍTULO III

DAS ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL NO AMBIENTE PRODUTIVO LOCAL E REGIONAL

Art. 15 - Deverão os *campi* do IFMG, por meio de seus diretores, executar os Planos de Trabalho Anuais, elaborados de acordo com as Diretrizes de Inovação previstas no Art. 11, inc IV, desta normativa e pelos princípios indicados no Art. 3º.

I - Os eventuais incentivos oferecidos nas ações de inovação darão prioridade às microempresas e empresas de pequeno porte.

II - Os incentivos consistirão naqueles previstos nos Arts. 6º a 9º da Lei nº 10.973/04, nos instrumentos previstos no Art. 19 da mesma norma e em atividades acadêmicas, extensionistas e de pesquisa voltadas exclusivamente para o fomento da inovação tecnológica.

Art. 16 - Os eventos ligados à inovação realizados pelo IFMG deverão guardar pertinência com os objetivos estabelecidos nas Diretrizes de Inovação indicadas no Art. 10º, inc. IV, do regulamento.

Art. 17 - Deverão os gestores de inovação, em parceria com os gestores de extensão, dos *campi* do IFMG promoverem a interação do instituto com representantes do setor produtivo local e inventores independentes para a negociação de parcerias estratégicas.

CAPÍTULO IV

DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO POR TERCEIROS DOS LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL

Seção I

Do compartilhamento de infraestrutura

Art. 18 - O IFMG poderá, mediante contrapartida financeira ou econômica e por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico próprio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), com empresas ou com entidades sem fins

lucrativos, em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução de atividades de incubação e promoção da inovação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências às ICTs, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de PD&I, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - permitir a implantação ou readequação de infraestrutura física em imóvel ou terreno do IFMG e a aquisição e instalação de equipamentos para utilização em atividades de pesquisa ou de inovação tecnológica, inclusive em parceria com empresas ou entidades sem fins lucrativos, voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Art. 19 - O compartilhamento de infraestrutura somente será possível em:

I - Contratos para prestação de serviços técnicos especializados;

II - Estabelecimento de ambientes promotores de inovação, incubadora de empresas e outros projetos de caráter permanente;

III - No âmbito de acordo de parceria e convênios afins, para desenvolvimento do projeto de PD&I;

IV - Nas demais formas de parceria que a lei vier a regulamentar.

Art. 20 - O processo de aprovação de Projetos com uso compartilhado do espaço deverá tramitar em meio eletrônico oficial e atenderá as seguintes etapas:

I – Formalização pela instituição externa do interesse pelo uso compartilhado de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual.

II – Elaboração pelo coordenador do projeto, servidor do IFMG, do Plano de Trabalho, a ser assinado juntamente com a instituição parceira, no qual contenha o objeto do Projeto, a identificação dos espaços do IFMG a serem compartilhados, seu período de execução, os recursos humanos e todo tipo de recurso aportado.

III - Aprovação pelos respectivos comitês, nos casos em que o Plano de Trabalho prever utilização de objetos cuja análise dependa da avaliação de Comitê ou registro em plataforma específica, ou a comprovação do registro.

IV - Encaminhamento para aprovação e acompanhamento da Pró-reitoria de Administração e Planejamento dos Projetos em que houver a previsão de alterações prediais, elétricas ou de dados em função da instalação de equipamentos e/ou construção de instalações físicas.

V - Aprovação pelos responsáveis pela estrutura afetada no campus e pela Direção Geral do Plano de Trabalho.

VI - Encaminhamento do processo para aprovação do órgão colegiado do IFMG competente para tal, a ser indicado pelo representante máximo da pesquisa no Campus.

VII - Elaboração da minuta do instrumento jurídico, partindo do Plano de Trabalho, pelo Núcleo de Inovação Tecnológica e pela Pró-reitoria de Administração e Planejamento, na qual serão previstas as condições para o compartilhamento do espaço.

VIII - Procedimento, com anuência dos participantes, pelo Núcleo de Inovação Tecnológica e pela Pró-reitoria de Administração e Planejamento das assinaturas, registros, publicações e demais trâmites necessários para a formalização do instrumento.

Art. 21 - As autoridades responsáveis pela autorização e gerenciamento dos compartilhamentos de infraestrutura deverão observar os seguintes aspectos:

I - o compartilhamento e a utilização não poderão competir nem prejudicar as atividades de ensino,

pesquisa e extensão realizadas regularmente nos Laboratórios e demais instalações, devendo sempre estar em consonância com os projetos pedagógicos dos cursos diretamente relacionados aos espaços de compartilhamento e aprovados pelos seus respectivos colegiados;

II – Garantia da confidencialidade e do sigilo em relação às informações sensíveis às quais parceiros ou terceiros porventura tenham acesso.

III - Garantia da responsabilidade das instituições parceiras do IFMG pelas obrigações trabalhistas e securitárias relativas a acidentes de seus colaboradores e pessoal que porventura vierem a participar da execução do projeto;

Art. 22 - Todo compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura do IFMG será regido por contratos, convênios ou qualquer outro mecanismo legalmente previsto, observando-se a presente Resolução e toda a legislação vigente.

Art. 23 - Caso seja obtida qualquer criação durante o compartilhamento ou uso dos laboratórios, instalações ou capital intelectual do IFMG e havendo participação intelectual de servidores e discentes do IFMG para obtenção do resultado, a propriedade intelectual sobre esta criação deverá ser prevista em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único - O compartilhamento de laboratório ou recursos humanos que for realizado em convênio ou acordo que preveja a conjugação de esforços para desenvolvimento tecnológico ensejará em compartilhamento de direitos de propriedade intelectual, salvo nos contratos de prestação de serviço, que deverão necessariamente ter cláusula com previsão em contrário.

Art. 24 - Os recursos captados em razão do compartilhamento ou uso dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações do IFMG serão revertidos para a infraestrutura laboratorial do campus e qualificação de seus recursos humanos.

§1º - Será de atribuição do responsável pela pesquisa no campus a gestão desses recursos.

§2º - Os responsáveis pela pesquisa e inovação dos campi junto com os autores do projeto, quando se tratar de projeto *multicampi*, poderão definir a distribuição dos valores, mantendo a finalidade prevista no caput.

Seção II

Do compartilhamento de recursos humanos

Art. 25 - A participação de servidores em acordos para PD&I, na prestação de serviços e em qualquer outra atividade relativa a esta normativa, dependerá da disponibilidade de pessoal para manutenção das atividades essenciais do IFMG, devendo a chefia imediata avaliá-la.

Art. 26 - Em atenção ao permissivo legal contido no Art. 15 da Lei nº 10.973/04, é possível a licença sem remuneração de pesquisador público que não esteja em estágio probatório para constituição de empresa para desenvolvimento de atividade relativa à inovação pelo prazo de até 3 anos, renováveis pelo mesmo período.

I - O pesquisador para solicitar a licença deverá iniciar um procedimento de requisição à chefia imediata da sua área, através do meio eletrônico oficial, contendo a descrição das atividades que pretende exercer durante a licença, solicitando seu parecer.

II - O procedimento observará o rito da licença prevista no art. 91 Lei nº 8.112/90, devendo a chefia imediata avaliar a disponibilidade de pessoal e também a conveniência e oportunidade da concessão da licença, permitindo-a ou não, mediante ato justificado.

Parágrafo único. O ato da chefia imediata deve considerar a disponibilidade de servidores para exercício

das atividades finalísticas do IFMG e o possível prejuízo ao setor decorrente da licença do pesquisador.

Art. 27 - O docente em regime de dedicação exclusiva que busque prestar trabalho em âmbito de projeto institucional de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei 8.958/94 ou oferecer colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de sua especialidade, inclusive em Polos de Inovação Tecnológica, deverá, antes da execução dos trabalhos, em meio eletrônico oficial, apresentar requerimento formal para cada atividade que pretenda desenvolver, em formulário próprio, observada normativa a ser estabelecida.

I - A normativa referida no caput deste artigo será expedida pelo Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

II - O processo de autorização docente deverá ter a participação da chefia imediata, do Diretor de Ensino e da Gestão de Pessoas do Campus.

III - A Direção de Ensino deverá garantir a disponibilidade mínima de docentes para as atividades acadêmicas, observada a legislação sobre o tema e as regulamentações do IFMG.

Art. 28 - As requisições para participações esporádicas em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área do docente em que houver retribuição pecuniária em forma de pro labore ou cachê deverão também observar procedimento prévio de autorização, conforme já estabelecido pelo Art. 25.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 29 - Será de exclusividade do IFMG a propriedade intelectual:

I - Obtida, exclusivamente, por seus servidores, docentes ou técnico-administrativos, em razão da execução de suas atribuições funcionais e em consonância com as determinações das legislações sobre o tema.

II - Obtida, exclusivamente, por discentes de qualquer nível de ensino ou curso do IFMG, em razão de atividades acadêmicas.

III - Obtida, exclusivamente, em ações integradas entre os atores do inciso I e inciso II.

IV - Obtida na execução de contratos e convênios que tenham por objeto serviço técnico especializado, nos moldes do Art. 111 da Lei no. 8.666/93.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica nas criações protegidas pelo direito de autor, salvos os programas de computador.

Art. 30 - Pertencerá parcialmente ao IFMG a propriedade intelectual:

I - Obtida no âmbito de parcerias institucionais em que houver a participação de servidores, docentes ou técnicos-administrativos, ou discentes do IFMG em comunhão com outros entes públicos ou particulares.

II - Obtida por qualquer indivíduo utilizando quaisquer recursos pertencentes ao IFMG e fora do âmbito de contrato de prestação de serviços, convênios e afins cuja disposição verse em contrário, inclusive atividades desenvolvidas em licenças e afastamentos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica nas criações protegidas pelo direito de autor, salvos os programas de computador.

Art. 31 - Não terá o IFMG participação na propriedade intelectual:

I - Obtida por servidor, docente ou técnico-administrativo ou discente que desenvolvê-la fora das suas atribuições funcionais ou acadêmicas, fora do âmbito de projetos institucionais e sem a utilização de quaisquer recursos do IFMG.

II - Obtida no âmbito de parcerias institucionais em que houver a participação de servidores, docentes ou técnico-administrativos, ou discentes do IFMG em comunhão com outros entes públicos ou particulares, desde que prevista a cessão da propriedade intelectual, mediante contrapartida, em instrumento jurídico específico.

III - Obtida por terceiros dentro do âmbito do IFMG mas sob amparo de contrato, convênio ou afins que tenham por objeto a permissão de uso dos recursos do IFMG ou prestação de serviços e com previsão neste sentido.

Art. 32 - Todo projeto cujo objeto possibilite a geração de inovação e seja desenvolvido em parceria com qualquer outra pessoa ou entidade deverá ser formalizado, observando os instrumentos jurídicos adequados e a divisão dos direitos de propriedade intelectual na proporção dos investimento despendidos por cada partícipe.

Art. 33 - Deverá o Núcleo de Inovação Tecnológica diligenciar no sentido de manter base de dados composto de todos os projetos com potencial de inovação em arquivo próprio, sem prejuízo da obrigatoriedade constante no Art. 13 desta normativa.

I - O Núcleo de Inovação tecnológica deverá manter base de dados composta pelas propriedades intelectuais pertencentes ao IFMG e torná-la pública em sítio eletrônico próprio ou do Instituto.

Art. 34 - Deverá o IFMG, no prazo de 90 dias da publicação dessa política, desenvolver e disponibilizar sítio institucional do Núcleo de Inovação Tecnológica para a gestão da propriedade intelectual, desenvolvendo e mantendo ferramentas para:

I - Publicação do portfólio de patentes e de tecnologias do IFMG;

II - Publicação e difusão de extrato de oferta tecnológica;

III - Divulgação das parcerias firmadas em inovação;

IV - Interação entre o público do IFMG e entre o público externo para assuntos de inovação.

V - Gestão da política de inovação.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 35 - O pedido de proteção das inovações geradas no âmbito do IFMG e seu acompanhamento serão de atribuição exclusiva do Núcleo de Inovação Tecnológica, cabendo-lhe a avaliação da conveniência da proteção e a adoção dos procedimentos adequados, conforme critérios e objetivos estabelecidos nesta normativa e legislação pertinente.

I - Para análise da viabilidade do registro de propriedade intelectual desenvolvida no âmbito do IFMG, o Núcleo de Inovação Tecnológica deverá elaborar um questionário básico, direcionado aos criadores, que reúna todas as informações necessárias para a avaliação, de modo a estabelecer critérios objetivos e divulgá-los para toda a comunidade.

II - A decisão quanto a viabilidade do pedido de proteção de propriedade intelectual será exclusivamente do Coordenador de Inovação, justificando-a, podendo, nos casos em que houver discordância por parte do criador proponente, recorrer-se, em procedimento em meio eletrônico oficial, ao Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

III - O prazo para resposta do Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação no recurso descrito no inciso anterior é de 20 dias úteis.

IV - Os critérios adotados pelo Coordenador de Inovação na decisão sobre a proteção de criação no âmbito

do IFMG deverão refletir os requisitos legais das instituições de proteção nacionais e internacionais, podendo, também, mediante justificativa, utilizar-se de critérios gerenciais próprios do IFMG.

V - A manutenção da patente será, *a priori*, por três anos, sendo possível a reanálise pelo Coordenador de Inovação após esse período, justificando em parecer o novo período de manutenção da patente.

Art. 36 - A proteção dos direitos de propriedade intelectual será realizada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica nos casos em que houver interesse do IFMG, devendo o servidor, discente ou inventor independente informá-lo através de seus canais institucionais.

Art. 37 - A negociação e a gestão dos contratos, convênios e acordos relativos à inovação, como elencados nos Art. 6º a 9º da Lei nº 10.973/04, serão de atribuição do Núcleo de Inovação Tecnológica, observadas as normas internas do IFMG.

I - A atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica, na formalização dos instrumentos previstos no caput, deverá ser realizada em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, não obstando nem prejudicando suas funções institucionais;

II - A negociação, a formalização e a gestão dos contratos, convênios e acordos relativos aos projetos de PD&I no âmbito dos polos de inovação serão de responsabilidade de seus Diretores Gerais, em consonância com Portaria de delegação de competências expedida pela Reitoria do IFMG;

Parágrafo único - os projetos de PD&I executados no âmbito dos polos de inovação serão acompanhados e terão apoio do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 38 - Poderá o IFMG ceder seus direitos sobre criação a título não oneroso ao criador, para que exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, nos moldes do Art. 13 do Decreto 9.283/18.

I - O criador deverá encaminhar ofício para o Gabinete do Reitor, manifestando seu interesse, que abrirá procedimento em meio eletrônico e encaminhará a solicitação ao Núcleo de Inovação Tecnológica.

II - O Núcleo de Inovação Tecnológica elaborará parecer, recomendando ou não a transferência ao criador, observando o inc. V do Art. 35 e outros critérios de conveniência e oportunidade do IFMG.

III - Após a apreciação do Núcleo de Inovação Tecnológica será a solicitação encaminhada para deliberação no Conselho Superior.

IV - Aprovada a cessão, deverá o Núcleo de Inovação Tecnológica diligenciar ante aos órgão competentes no sentido de formalizar a cessão dos direitos de propriedade intelectual ao criador, transferido a ele, também, todos os ônus derivados do registro e manutenção da proteção.

CAPÍTULO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE TECNOLOGIA

Art. 39 - Toda negociação e gestão dos contratos de transferência de tecnologia será conduzida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, devendo este ser apoiado pelo criador ou unidade acadêmica responsável pela criação e por todos os setores eventualmente envolvidos.

I - A condução dos processos de transferência de tecnologia não prejudicará a atuação da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e os demais setores responsáveis pelos procedimentos de formalização dos acordos e termos;

II - Todas as negociações e formalizações de acordos para transferência de tecnologia deverão ser registradas em procedimento próprio em meio eletrônico oficial;

III - As escolhas pelas modalidades de oferta serão justificadas pelo Coordenador de Inovação, nos respectivos procedimentos por meio eletrônico oficiais.

Art. 40 - Nos contratos de transferência de tecnologia e licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação em que não houver cláusula de exclusividade deverá o Núcleo de Inovação Tecnológica encaminhar para a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento a minuta do contrato e justificativa para adoção da dispensa de licitação sem oferta tecnológica.

Art. 41 - Nos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação em que houver cláusula de exclusividade, a contratação deverá ser precedida de publicação de extrato de oferta tecnológica.

Art. 42 - A oferta tecnológica descrita no artigo 41 deverá obedecer às determinações do §4º do Art. 12 do Decreto no. 9.283/18 e às seguintes:

I - Será de atribuição do Núcleo de Inovação Tecnológica e do criador, ou unidade acadêmica responsável pela criação, a redação da oferta tecnológica e justificativa que indique a conveniência da cláusula de exclusividade;

II - Após a feitura do instrumento de oferta tecnológica, este será submetido à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento para que dê seu parecer, através de servidor designado para tal, chancelando-o ou indicando e justificando as adequações necessárias;

III - Após a chancela da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, deverá ser remetido ao setor responsável pelas contratações públicas para provimento da chancela jurídica da Procuradoria além dos demais registros e publicação;

IV - Havendo necessidade de adequação, deverá o procedimento ser remetido para o Núcleo de Inovação Tecnológica, que a realizará;

V - A oferta tecnológica deverá ter seu extrato publicado no sítio institucional do IFMG e em todos os meios de comunicação adequados à divulgação, podendo o Núcleo de Inovação Tecnológica opinar pelos canais mais oportunos;

VI - A oferta pública deverá ficar disponível no sítio institucional do IFMG pelo prazo mínimo de 20 dias corridos.

§1º O prazo para o parecer descrito no inciso II é de 10 dias úteis, contados do remetimento da oferta pelo Núcleo de Inovação Tecnológica.

§2º Não sendo observado o prazo do parágrafo anterior, presumir-se-á chancelada a minuta da oferta tecnológica.

Art. 43 - Além dos requisitos do §4º do Art. 12 do Decreto no. 9.283/18, deverá constar na oferta tecnológica:

I - A área de conhecimento na qual se enquadra a tecnologia;

II - A natureza da transferência tecnológica, seja cessão ou licenciamento;

III - Formulário que contenha as informações mínimas necessárias para submissão da proposta, observado o §5 do Art. 12 do Decreto no 9.283/18;

IV - Indicação do canal institucional e o prazo adequado para envio das propostas;

V - No caso de licenciamento, o seu prazo, as condições e o valor mínimo de *royalties* para submissão de proposta;

VI - No caso de cessão, as condições e o valor mínimo a ser pago pelos direitos de propriedade intelectual para submissão de proposta.

Art. 44 - Caso surjam múltiplas propostas pela oferta tecnológica, deverá ser adotada como modalidade de oferta a concorrência pública.

I - O Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica poderá, mediante justificativa, determinar a

realização da transferência tecnológica ou a licença sem cláusula de exclusividade, caso a concorrência seja inoportuna ou inconveniente.

Art. 45 - As ofertas públicas poderão ocorrer pelas modalidades de concorrência pública e negociação direta.

I - Na modalidade de negociação direta, deverá o Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica justificar, no procedimento próprio da negociação no meio eletrônico oficial, a escolha pela modalidade da negociação direta e os critérios adotados para seleção do receptor da tecnologia ou licenciado;

II - Na modalidade de oferta através de concorrência pública poderão ser critérios estabelecidos na oferta tecnológica, além dos princípios inscritos no Art. 1º da Lei 10.973/04 e nesta própria resolução:

a - A capacidade técnica e econômica do receptor da tecnologia para sua exploração;

b - O potencial desenvolvimento econômico e social das regiões abrangidas pelo IFMG, derivado da exploração da tecnologia pelo receptor.;

c - A proposta economicamente mais vantajosa para o IFMG;

d - Os possíveis benefícios diretos para o IFMG em razão da exploração por determinado receptor.

Art. 46 - Nas hipóteses de transferência de tecnologia desenvolvida por meio de acordo de parceria com instituição de direito privado esta poderá ser contratada com cláusula de exclusividade e sem oferta pública ou qualquer outra modalidade de concorrência pública, devendo estabelecer-se em contrato a forma de remuneração do IFMG pela sua quota parte da propriedade intelectual.

I - Poderá o IFMG firmar em contrato forma de contraprestação diferida, devendo a decisão ser justificada pelo Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 47 - O Núcleo de Inovação Tecnológica deverá instituir procedimento que permita a verificação do uso e da exploração da tecnologia licenciada pelo IFMG, garantindo o cumprimento dos termos e condições do acordo e da efetiva exploração nos prazos estabelecidos.

Art. 48 - Os ganhos econômicos auferidos pelo IFMG em razão dos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, serão repartidos nas seguintes proporções:

I – um terço (1/3) aos criadores responsáveis pela criação ou inovação;

II – um terço (1/3) para os setores acadêmicos (área, departamento, núcleo, coordenadoria ou afins) aos quais estejam vinculados os criadores.

III – um terço (1/3) para o Núcleo de Inovação Tecnológica.

IV - Os pesquisadores envolvidos em projetos, quando o projeto envolver mais de um pesquisador, que dão origem a transferência de tecnologia deverão, por meio de instrumento contratual, estabelecer o percentual em que serão divididos entre eles os ganhos econômicos decorrentes dessa transferência.

Parágrafo único - Na divisão dos ganhos econômicos derivados de contratos de transferência de tecnologia cuja gestão seja de Polo de Inovação, o diretor-geral deste poderá, mediante justificativa, alterar a destinação dos $\frac{2}{3}$ dos ganhos econômicos auferidos, garantindo a quota de $\frac{1}{3}$ destinada aos criadores prevista no inciso I.

Art. 49 - Todo acréscimo patrimonial advindo de projeto de inovação será destinado aos setores acadêmicos (área, departamento, núcleo, coordenadoria ou afins) que o conduziu.

I. Por decisão da maioria simples dos membros do conselho acadêmico, poderá haver destinação diversa da prevista no caput.

Art. 50 - A captação, a gestão e a aplicação dos recursos originados dos acordos e contratos relativos à inovação será delegada a fundação de apoio credenciada a apoiar às atividades do IFMG, observando os

instrumentos previstos na Lei Federal no. 8.958/94 e o Decreto Federal no. 8.240/14.

I - O plano de trabalho que orientará a captação, a gestão e a aplicação dos recursos deverá prever a necessária destinação destes recursos para o custeio da proteção das propriedades intelectuais do IFMG, para objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, das atividades promotoras da inovação, dos pagamentos aos criadores e colaboradores.

II - Em eventual finalização do convênio entre fundação de apoio e IFMG, os recursos financeiros remanescentes deverão ser entregues ao Instituto, que o reservará e o destinará a outro convênio da mesma natureza que vier a substituir o anterior, não podendo haver destinação a finalidade diversa.

Art. 51 - Impossibilitado o convênio com fundação de apoio para captação, gestão e aplicação dos recursos originados dos contratos de transferência de tecnologia, deverá a Pró-reitoria de Administração e Planejamento instituir procedimento que garanta a aplicação destes recursos na gestão da política de inovação, como ditado no inciso I do Art. 44.

Art. 52 - O IFMG poderá transferir e licenciar invenção por ele desenvolvida para sociedades empresárias de base tecnológica que tenham em seu quadro societário criadores do IFMG.

Art. 53 - A participação do criador na sociedade empresária deverá observar as limitações da Lei no 8.112, bem como o cumprimento das normas e resoluções internas do IFMG e demais legislações aplicáveis.

Art. 54 - A transferência e o licenciamento da criação para sociedades empresárias de base tecnológica que tenham em seu quadro societário criadores do IFMG somente poderão ser efetuados a título exclusivo, se precedida de Oferta Pública, nos termos do artigo 6º da Lei no 10.973/04.

CAPÍTULO VIII

DO ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS COM INVENTORES INDEPENDENTES, EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES.

Art. 55 - O Núcleo de Inovação Tecnológica estabelecerá procedimento para recepção de demandas de inventores independentes, com o objetivo de formalizar parcerias para desenvolvimento, gestão e transferência de tecnologia.

I - O IFMG somente poderá proceder com o registro de propriedade intelectual cuja autoria seja de inventor independente se dela for cotitular, em percentual justificado pelo Coordenador de Inovação.

II - Para desenvolvimento em conjunto de produto, processo ou qualquer outra invenção, dever-se-á estabelecer formalmente o instrumento jurídico adequado.

CAPÍTULO IX

DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA EMPREENDEDORA E DE INOVAÇÃO CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM EMPREENDEDORISMO, GESTÃO DA INOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 56 - O IFMG deverá elaborar programa de desenvolvimento da cultura empreendedora e de inovação.

I - o programa especificado no caput deste artigo deverá ser elaborado pelo Comitê de Políticas de Inovação e Empreendedorismo

II - O programa de desenvolvimento da cultura empreendedora e de inovação deverá especificar, dentre outras, diretrizes para o desenvolvimento das seguintes ações:

- a - Promoção de ações científicas e de extensão tecnológica;
- b - Promoção de capacitações;
- c - Incentivo à implantação e manutenção de ambientes promotores de inovação e empreendedorismo.

Art. 57 - Todas ações de empreendedorismo e inovação deverão estar em consonância com este regulamento e com as diretrizes institucionais.

Parágrafo único. Os *campi* deverão comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica sobre seus eventos e cronogramas relacionados ao que se trata no caput deste artigo.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - A formulação de outras regulamentações que versem sobre inovação tecnológica e suas derivações deverá observar os ditames desta Política, observando não só os princípios instituídos no Art. 3º como também seus procedimentos.

Art. 59 - Deverá o Núcleo de Inovação Tecnológica estabelecer metodologia sistemática e permanente de avaliação da efetividade dos procedimentos previstos nesta resolução, analisando quantitativamente e qualitativamente as ações derivadas da Política de Inovação.

Art. 60 - Os *campi* deverão atender todas as legislações pertinentes e em especial o Art. 14, § 2º do Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 61 - Sobrevindo legislação federal sobre o tema, alterando os dispositivos desta resolução, deverá formular-se nova normatização.

Art. 62 - Ficam revogadas todas as normas anteriores que versem sobre o mesmo objeto desta resolução.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 08 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 10/07/2019, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0357830** e o código CRC **24925F26**.